



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 2.005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.468/91, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 1.468, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos órgãos do poder público, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo;*
- II - um representante do Poder Legislativo;*
- III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;*
- IV - um representante dos Profissionais de Saúde;*
- V - um representante dos Profissionais de Educação do Município;*
- VI - o superintendente do Departamento de Higiene e Saúde;*
- VII - um representante das Instituições Hospitalares sem fins lucrativos;*
- VIII - um representante dos Sindicatos de Pompéia;*
- IX - um representante dos Clubes de Serviços;*
- X - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pompéia;*
- XI - um representante das Entidades Assistenciais Filantrópicas; e*
- XII - um representante de Movimentos Comunitários organizados na área da saúde".*

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.955, de 31 de outubro de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de setembro de 2002, 73.º da Fundação,

63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo